



Barra do Bugres - MT, 13 de maio de 2022.

**PARECER TÉCNICO – CGCI Nº. 004/2022.**

**Requerente:** Secretária Municipal de Educação e Cultura – Sra. Bernadete Fernandes Gregolin.

**Assunto:** *Teste Seletivo Simplificado Nº 002/SMEC/2022, Edital Nº 002/2022, Formação de Cadastro e Contratação Temporária de Servidores para exercerem aos Cargos de Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas Unidades Escolares das Redes Estadual e Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022.*

**Descrição:** Parecer Técnico realizado pela Controladoria Geral de Controle Interno, referente ao Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2022.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, a senhora Bernadete Fernandes Gregolin, se reportou a esta Controladoria Geral de Controle Interno através dos OF. Nº 462/GS/SMEC/2022, datado/recebido no dia 10 de maio de 2022, o pedido de **Parecer Técnico** referente a contratação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/SMEC/2022, Edital Nº 002/2022, para o ano letivo de 2022.

Tendo em vista a aplicação da resolução nº 13/2010 do TCE/MT, passo a relatar das seguintes formas:

**1. SOBRE AS INFORMAÇÕES GERAIS**

Sendo assim, os atos de admissão de pessoal, termo aditivo e distrato/rescisão, nos preceituam o inciso III do art. 5º da resolução nº 13 do TCE/MT, a seguinte redação:

**Art. 5º.** Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, **a remessa do parecer do controle interno**, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso: **(grifei)**

I. Em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;

Recebi em 13/05/22  
às 10:17 horas  
João Bosco Fernandes  
João Bosco Fernandes

Aliandro Piovezan Gomes  
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
*Controladoria Geral de Controle Interno.*

II. Em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;

III. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais; (grifei)

IV. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais.

Neste sentido, em obediência, a resolução N° 013/2010 do TCE/MT, o controle interno vem através deste, fazer o presente parecer sobre o Teste Seletivo Simplificado N° 002/SMEC/2022, Edital N° 002/2022, Formação de Cadastro e Contratação Temporária de Servidores para exercerem aos Cargos de Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas Unidades Escolares das Redes Estadual e Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022.

## 2. SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

De acordo com a resolução de consulta n° 14/2010, podemos analisar os seguintes critérios objetivos, a saber:

1. *“A ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)”.*
2. *Sendo exceção à regra, os casos de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal) **devem ser realizados por processo seletivo simplificado**, nos termos da **lei própria** de cada ente, contendo os seguintes critérios objetivos:
  - a. *o processo seletivo deverá obedecer aos princípios constitucionais – mormente os da **publicidade, impessoalidade e razoabilidade**;*
  - b. *é vedado realizar contrato temporário quando não houver excepcional interesse público; e*
  - c. *a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se **perfaz com critérios mínimos e objetivos** que atendam a exigência da função a ser desempenhada, **sendo realizada por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros**, desde**

  
Aliandro Piovezan Gomes  
Controlador Interno





**ESTADO DE MATO GROSSO.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**Controladoria Geral de Controle Interno.**

que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.

3. "Todos os documentos relativos ao processo seletivo realizado pela Administração Pública Estadual e Municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme o Manual de Orientação para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso". (grifei).

A Administração obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, respeitando a aplicação do teto máximo previstos no inciso XI, do art. 37, da CF/88 e nas seguintes legislação que se segue:

**Lei Municipal Nº 2.468/2022**, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal em caráter Temporária para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providencias;

**Decreto Nº 015/2022**, que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para Contratação de profissionais, por tempo determinado em caráter excepcional, para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Lei Municipal Nº 2.469/2022**, que dispõe sobre a Contratação de professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de substituição e aulas livres e dá outras providencias;

**Decreto Nº 016/2022**, que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para Contratação de professores em caráter excepcional, para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Lei Municipal Nº 2.511/2022**, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal em caráter Temporária para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providencias;

**Lei Municipal Nº 2.512/2022**, que altera o art. 3º da lei municipal nº 2469/2021, alterada pela lei municipal nº 2.496/2022 que dispõe sobre a Contratação de professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de substituição e aulas livres e dá outras providencias;

**Lei Complementar Nº 077/2022**, que altera a lei Complementar 055/2013, alterada pela lei complementar nº 075/2020 e 076/2022, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, Carreiras e salários dos profissionais da educação pública básica do município de Barra do Bugres.

  
Aliandro Piovezan Gomes  
Controlador Interno



**ESTADO DE MATO GROSSO.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**Controladoria Geral de Controle Interno.**

Foi constatado nos autos o Demonstrativo do Impacto Financeiro-Orçamentário Projeto de Lei N° 020/2022, Projeto de Lei Complementar N° 002/2022, folha 31 nos autos.

Foi observado também nos autos os Demonstrativo analíticos do Lotacionograma, folhas 24 a 30 dos autos.

Foi observado nos autos as devidas dotações orçamentarias, folha 32 nos autos.

A Portaria Interna n° 004/SMEC/2022, nomeia a Comissão de Elaboração para atuar no Teste Seletivo Simplificado previsto na legislação supramencionadas.

Pode ser observada através da portaria supracitada, os seguintes composição para comissão do teste seletivo assim, como segue:

<b>Nome</b>	<b>Função na comissão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matricula</b>
Rose Maria da Silva Gervazoni	Presidente	Professora	000926
Mônica Maria Furlan	Membro	Professor	001086
João Bosco Fernandes El Hage	Membro	Professor	00540

Processo Seletivo Simplificado 002/SMEC/2022, 5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD CONDIÇÕES ESPECIAIS, **Anexo VII**, requerimento de vaga para candidato pessoa com deficiência.

### **3.1 DA RECOMENDAÇÃO**

1. Neste sentido, Esta Controladoria Geral de Controle Interno com base na “*ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos que é somente “mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)”*”, faz as seguintes recomendações aos gestores, onde, os mesmos devem realizar concurso em caráter de urgência para as seguintes cargos a saber:

  1. Técnico de desenvolvimento infantil;
  2. Professor;
  3. Técnico em informática;
  4. Técnico de administração escolar;
  5. Técnicos de multimeios didático;
  6. Agente operacional;
  7. Outros a saber.
2. **Esta CGCI recomenda que:** seja solicitado a Procuradoria Geral do Município um novo Parecer Jurídico específico para o Edital N° 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado N° 002/SMEC/2022, entendemos que o Parecer Jurídico N° 138/2022 nos autos do

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
*Controladoria Geral de Controle Interno.*

- Processo foi específico para modalidade contagem de títulos, pag. 15 a 20 dos altos, **salvo melhor juízo.**
3. Cabem lembrar ainda, que se faz necessário que a administração faça urgentemente o concurso para suprir estas áreas que são relacionada aos editais no que se referem as vagas destes teste seletivo levando em consideração que não justifica estes transtornos anuais de seleção para cargos de requisitos permanentes, pois "*ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)*".
  4. Portanto, a Administração Pública deve sempre respeitar os gastos com a despesa de pessoal em conformidade o art. 20 e 22 da LRF de 2000, para que possa realizar as devidas contratações dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital N° 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado N° 002/SMEC/2022.

### 3.2 DO PARECER TÉCNICO

Neste sentido, levando em consideração os apontamentos nos autos em epigrafe pela CGCI, está imite o Parecer Técnico **FAVORÁVEL**, ao processo seletivo simplificado nº 002/SMEC/2022, EDITAL N° 002/2022, onde a gestão deve obedecer rigorosamente a manual de orientação para remessas de documentos ao TCE/MT (5° versão).

S. M. J, é o Parecer Técnico.

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno

**A Vossa Senhoria**

Bernadete Fernandes Gregolin – Secretária Municipal de Educação e Cultura.

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO

Ofício nº 462/GS/SMEC/2022

Barra do Bugres – MT, 10 de maio de 2022.

Ilmº Sr.

**David Marques de Queiroz**

Controlador Geral do Município de Barra do Bugres - MT  
Barra do Bugres - MT

Protocolo 2991/2022

Data 10/05/2022

Hora 09:28

Letícia dos Santos

Assunto: Solicita Parecer referente a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais da educação.

Ilustríssimo Senhor

Considerando o Parecer contrário à realização do Teste Seletivo na modalidade de avaliação de Títulos, encaminhamos a Vossa Senhoria para reavaliação e emissão de Parecer, novo Edital referente a realização de Processo Seletivo na modalidade Prova e Títulos, para contratação temporária de profissionais da educação, com base nas seguintes considerações:

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 2.468/2021 e 2.469/2021, regulamentadas pelos Decretos 015 e 016/2022, respectivamente;

Considerando que, conforme os resultados do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, publicado na data de 23/12/2021, homologado na data de 09/02/2022, e do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2022, publicado em 10/02/2022 e homologado em 17/03/2022, têm-se que ambos não atenderam as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação quanto ao quantitativo de Professor Pedagogo para a zona rural, Professor de Educação Física e Técnico em Desenvolvimento Infantil, tanto para contratação, quanto para formação de Cadastro de Reserva;

Considerando ainda que o Calendário escolar estipulou como início do ano letivo da rede municipal a data de 14/02/2022, estando, portanto já em andamento;

Considerando que, após a realização de 2 (dois) Testes Seletivos na modalidade Prova Objetiva e Títulos, é necessário urgência no suprimento dos profissionais necessários;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO**

---

Considerando que com as ações adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para o enfrentamento das dificuldades de aprendizado dos educandos resultantes do impacto da pandemia sobre a proficiência escolar, ocasionaram aumento no número de profissionais necessários;

Desta forma, vimos solicitar a Vossa Senhoria a emissão de Parecer referente à minuta do Edital de Teste Seletivo, em cumprimento às prerrogativas dessa Controladoria e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando a exiguidade dos prazos, agradecemos desde já sua especial atenção.

No ensejo, reiteramos votos de consideração.

Atenciosamente,



**Bernadete Fernandes Gregolin**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

